

## ATA N.º 11/2012

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 30 minutos

No dia doze do mês de março de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha  
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos  
Maria Gabriela Gambóias dos Santos  
Miguel António Duarte Cardia

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal não ter visitas agendadas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo Senhor Vice-Presidente às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
2	Acesso aos documentos administrativos e sua reutilização / Reprodução por fotocópia de cartões de utente do Serviço Nacional de Saúde / Enquadramento jurídico	Informação A.J. n.º 42/2012, de 01 de março	Comissão de Utentes do Concelho de Benavente
3	Proposta de 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo / Relatório final, nos	Informação A.J. n.º 43/2012, de 01	

	termos do artigo 105.º do C.P.A.	de março	
4	Concessão da exploração de bar integrado no domínio público municipal / Cumprimento das condições da concessão fixadas no ato da hasta pública / Pedido de suspensão transitória do pagamento das rendas devidas / Apreciação jurídica e proposta de procedimentos	Informação A.J. n.º 45/2012, de 06 de março	Maria de Fátima Abreu Pereira Guedes
5	Legislação Síntese	Informação A.J. n.º 46/2012, de 07 de março	
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
7	Licença de instalação e funcionamento de recinto itinerante - circo ambulante / Despacho a ratificação	Proc. 01/2012, de 20.02	Paulo Manuel Jesus Mariz – Circo Nómada
8	Licença de instalação e funcionamento de recinto itinerante - circo ambulante / Despacho a ratificação	Proc. 02/2012, de 23.02	Circo Atlas
9	Concessão licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc. 09/2012, de 29.02	Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca
10	Pedido de instalação de roulotte para comercialização de produtos alimentares	Reg. 3044, de 28.02.2012	Maria da Conceição Monteiro Nunes
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
11	Cessação de contrato de prestação de serviços – José Luís Facha Rodrigues Parracho		

	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
12	Empreitada de: “Construção do Centro Escolar de Porto Alto” - Auto de Receção Provisória Parcial / Aprovação	4.1.2/04-2010	SECAL – Engenharia e Construções, SA
13	Empreitada de: “Execução de Parque Infantil em Foros de Almada” - Receção Definitiva / Cancelamento de Garantia Bancária	4.1.5/16-2009	COSTA & LEANDRO, LDA
14	Empreitada de: “Ampliação da Rampa do Cais do Embarque do Parque Ribeirinho de Samora Correia” - Receção Definitiva / Extinção de Caução e Reforço de Caução	4.1.1/5.3-2005	COSTA & LEANDRO, LDA
15	Empreitada de: “Execução de passeios na Estrada Real, em Porto Alto – 1.ª Fase” - Liberação de Caução no termo do 2.º ano do prazo de garantia	4.1.5/08-2009	NIVELURBE – Infra – Estruturas Construção Civil, Lda.
16	Empreitada de: “Execução de pavimento em betão com 8 cm de espessura – Polivalente Descoberto – Foros de Almada” - Receção Definitiva / Extinção de Caução e Reforço de Caução	4.1.1/04-2004	COSTA & LEANDRO, LDA
17	Empreitada de: “Execução de pavimento em calçada no Bairro dos Brandões, em Samora Correia” - Conta da Empreitada / Aprovação	4.1.5/03-2010	NIVELURBE – Infraestruturas Construção Civil, Lda.
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
18	Licenciamento de edificações	1201/2009	Sartigo – Construções, Lda.
19	“ “	1952/2010	Samopil - Agropecuária e Lacticínios, Lda.

20	Deferimento do pedido de Licença Administrativa – A conhecimento	1064/2010	Carlos Miguel Pinto da Cunha de Sousa Machado
21	“ “	69/2012	José Martinho Ferreira Perú
22	Operações de Loteamento / Receção provisória parcial das Obras de Urbanização	4/2005	Sociedade Construções Oliveira & Marçalo, Lda.
23	Ordenamento de trânsito	218/2009	
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
24	Apresentação do Relatório de Atividades da Época de 2010/2011, Calendário de Atividades 2011/2012 e pedido de cedência do Centro Cultural de Benavente	5.3.5.	Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas
	<b>Educação</b>		
25	Enchimento do Depósito do Gás	5.4.0.	Agrupamento de Escolas de Porto Alto
26	Bolsa de Manuais Escolares - Livros a Rodar – Proposta de normas de funcionamento	Inf. DMCET 018/2012, de 24 de fevereiro	
27	Refeições servidas aos alunos da Escola EB1Acácias – Mês de janeiro	Inf. DMCET 021/2012, de 01 de março	
	<b>Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude</b>		
	<b>Intervenção Social e Saúde</b>		
28	Pedidos de refeições diárias ao abrigo do Protocolo com o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias	Informação Social n.º 21/2012	
29	Auxílios económicos / Pedido de alteração de escalão	Informação Social n.º 33/2012	
30	Pedido de realojamento de família	Informação Social n.º 34/2012	
31	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>		

32	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		
----	--	--	--

Secretariou a Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência do Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta ata se assinala.

Verificou-se igualmente a ausência do Senhor Presidente, em virtude de se ter deslocado a Coimbra para uma reunião da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

«A Câmara Municipal considerou justificada a ausência.»

## **01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## **02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

**Ponto 2 – ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E SUA REUTILIZAÇÃO / REPRODUÇÃO POR FOTOCÓPIA DE CARTÕES DE UTENTE DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE / ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

**Informação n.º 042/2012, de 01 de março**

Deliberação da câmara municipal, tomada na sua reunião ordinária de 17.10.2011

Entidade interessada: Comissão de Utentes do Concelho de Benavente

Em cumprimento da deliberação municipal em epígrafe, cumpre informar:

1. A deliberação municipal em crise aprovou, por unanimidade, conceder o apoio requerido pela Comissão de Utentes do Concelho de Benavente a fim de realizar ação de rastreio das *populações de todas as freguesias e lugares do Concelho aos parâmetros de colesterol, tensão arterial, glicemia e índice de massa corporal*, com

o propósito maior de *contribuir para melhorar a Assistência na Saúde e a Prevenção da Doença, e colhermos dados acerca do risco potencial que correm os utentes sem acompanhamento por médico de família.*

Entre os apoios requeridos e concedidos estava a reprodução por fotocópia dos cartões individuais de utente do Serviço Nacional de Saúde e, dizemos ora nós, nos casos em que os utentes já possuísem o cartão do cidadão a sua reprodução.

A questão suscitada pelo Executivo Municipal reporta-se à proteção legal dos dados vertidos nos aludidos documentos oficiais.

2. Começando por reconhecer o atraso na elaboração do presente, em face do volume de trabalho do Apoio Jurídico, e não obstante em face programação avançada para iniciativa em causa a presente, possivelmente, já não dar resposta em tempo útil, a pertinência da questão e a utilidade da resposta para orientação da tomada de deliberação municipal sobre hipotéticos pedidos similares justifica que se empreenda a análise jurídica determinada.
3. Assim, importa fixar que:
  - 3.1. Está em discussão o regime jurídico vertido na Lei n.º 46/2007, de 24.08.<sup>1</sup>, lei que regula o acesso à generalidade dos documentos administrativos, e bem assim, a reutilização de documentos relativos a atividades desenvolvidas pelo Estado, *lato sensu*, incluindo Administração Direta e Indireta do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, entre outros organismos do setor público - cfr. seu art. 2.º.
  - 3.2. O princípio geral que impera é o da administração aberta consagrando-se que *o acesso e a reutilização dos documentos administrativos são assegurados de acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade* – cfr. art. 1.º LADA.
  - 3.3. Em concretização deste princípio jurídico a lei, no seu art. 5.º estabelece a regra geral de que *“todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo”*.
  - 3.4. Pelo que o regime de acesso a documentos sem natureza nominativa é generalizado e livre.
  - 3.5. A própria lei estipula os conceitos legais de *documento administrativo* e de *documento nominativo*, respetivamente nas als. a) e b) do n.º 1 do seu art. 3.º:
    - ✓ *Documento administrativo* - qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse dos órgãos e entidades referidos no artigo seguinte, ou detidos em seu nome;
    - ✓ *Documento nominativo* - o documento administrativo que contenha, acerca de pessoa singular, identificada ou identificável, apreciação ou juízo de valor, ou informação abrangida pela reserva da intimidade da vida privada
  - 3.6. Quanto a documentos administrativos de carácter nominativo, a sua comunicação é feita ao próprio ou, de acordo com o n.º 5 do art. 6.º, a terceiro *“munido de autorização escrita da pessoa a quem os dados digam respeito”* ou que demonstre possuir *“interesse direto, pessoal e legítimo suficientemente relevante segundo o princípio da proporcionalidade”*.
  - 3.7. A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), entidade administrativa independente que funciona junto da Assembleia da República e a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da lei que se vem enunciando – cfr. seu art. 25.º – chamada por inúmeras vezes, no âmbito das suas competências legais – cfr. art. 27.º LADA – a emitir parecer, sobre a

---

<sup>1</sup> Doravante, LADA.

noção de documentos nominativos, “*tem entendido que, no quadro da LADA, serão de classificar como tais aqueles que revelem informação do foro íntimo de um indivíduo, como, por exemplo, a sua informação genética ou de saúde, a que se prenda com a sua vida sexual, a relativa às suas convicções ou filiações filosóficas, políticas, religiosas, partidárias ou sindicais, a que contenha opiniões sobre a pessoa, designadamente quando expressas em processos de averiguações, de inquérito ou disciplinares, ou a que traduza descontos no respetivo vencimento, feitos não ope legis, mas ope voluntatis ou na sequência de decisão judicial.*”<sup>2</sup>.

**3.8.** E consequentemente tem entendido que, “*não são documentos nominativos aqueles que apenas revelem o nome, a filiação, os números de bilhete de identidade, de cartão de cidadão ou de contribuinte fiscal; como também os curricula vitae, elaborados pelos próprios titulares e descrevendo as respetivas habilitações académicas e qualificações profissionais, não revestem carácter nominativo.*”<sup>3</sup>.

**3.9.** O que permite concluir que o acesso à informação constante do cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde, bem à inserida na generalidade dos cartões oficiais se submete, por estarem em causa documentos não nominativos, é generalizado e livre. E, mais, afigurando-se-nos que no caso concreto e em situações similares existirá em todo o caso a autorização ou consentimento expresso dos titulares dos documentos/informação na disponibilização temporária dos mesmos para efeitos de reprodução por fotocópias, consideramos não haver lugar à aplicação de qualquer norma que proteja ou restrinja o acesso à sua informação.

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

DESPACHO: À reunião.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE recordou, que a Comissão de Utentes do Concelho de Benavente pediu a colaboração da Câmara Municipal para uma iniciativa que engloba o rastreio de algumas doenças, colaboração essa que previa também a reprodução, por fotocópia, de cartões de utentes, sendo que tratando-se de dados pessoais, à data foi colocada a reserva de ser algo que pudesse ser realizado por aquela Comissão de Utentes.

Afirmou, que o parecer jurídico refere que se trata de documentos não nominativos e que, por conseguinte, não há qualquer problema na reprodução dos mesmos, tanto mais que está implícita a autorização dos utentes que eventualmente estejam interessados em participar naquela iniciativa.

Assim sendo, crê que a Câmara Municipal vê esclarecidas as suas dúvidas e está em condições de prestar aquele apoio à Comissão de Utentes do Concelho de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação jurídica e, nos termos da mesma, prestar o apoio logístico solicitado pela Comissão de Utentes do Concelho de Benavente, para reprodução por fotocópia dos cartões individuais de utente do Serviço Nacional de Saúde ou do cartão do cidadão, nos casos em que os utentes já o possuam.

---

<sup>2</sup> Citação de parte do Parecer da CADA n.º 24/2012, de 17.01.2012, no seu Processo n.º 483/2011

<sup>3</sup> *In idem.*

### **Ponto 3 – PROPOSTA DE 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO / RELATÓRIO FINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO C.P.A.**

#### **Informação n.º 043/2012, de 01 de março**

Tendo terminado os prazos fixados para apreciação pública, nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no que concerne à proposta de 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, submeteu-se o Relatório Final, elaborado nos termos do art. 105.º do CPA, o qual integra a redação final da mesma, à consideração da Câmara Municipal, a fim de que a mesma possa ser submetida à discussão e eventual aprovação do órgão deliberativo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18.09., alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01.

#### **RELATÓRIO FINAL NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO CPA**

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

**Proposta de 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo**, nos termos e ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e das alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

##### 2. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS

**I – Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 14.02.2011 foi presente a Proposta de 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.**

Foi, então, deliberado aprovar a proposta, bem como submetê-lo à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18.09., alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01., para que se procedesse à audiência dos interessados e à apreciação pública, nos termos dos arts. 117.º e 118.º do CPA, respetivamente.

**II – Em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 22.06.2011, foi deliberado que se procedesse à audiência dos interessados e à apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA, sem ter ocorrido discussão.**

##### 3. APRECIÇÃO PÚBLICA

**3.1.** Para cumprimento do preconizado no **art. 118.º do CPA**, a proposta de 1.ª alteração ao regulamento municipal em crise foi publicitada no D.R., 2.ª Série, n.º 7, de 10.01.2012, fixando-se o prazo de 30 dias fixado para que, em sede de audiência pública, os eventuais interessados se pronunciassem, por escrito; tal prazo terminou em 09.02.2012, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou comentários.

##### 4. PROPOSTA DE DECISÃO

**Em face do exposto e corridos os trâmites legais sugere-se que se mantenha a proposta já apreciada e aprovada, na generalidade, para os efeitos aludidos, pelos órgãos municipais e que a mesma seja submetida novamente à consideração da Câmara Municipal, para posterior discussão e eventual aprovação pela Assembleia Municipal, respetivamente, ao abrigo do art., 64.º, n.º**



**6, al. a) e 53.º, n.º 2, al. a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18.09., alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01.**

Para o efeito segue em anexo a mesma proposta.

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

DESPACHO: À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Relatório Final e aprovar a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter o presente Regulamento a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

**Ponto 4 – CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE BAR INTEGRADO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL / CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO FIXADAS NO ATO DA HASTA PÚBLICA / PEDIDO DE SUSPENSÃO TRANSITÓRIA DO PAGAMENTO DAS RENDAS DEVIDAS / APRECIÇÃO JURÍDICA E PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS**

**Informação A.J. n.º 045/2012, de 06 de março**

Deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 26.12.2011

Requerente: Maria Fátima Abreu Pereira Guedes

Em cumprimento da deliberação municipal em título, cumpre informar:

**1. DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, TOMADA EM 26.12.2011**

**1.1.** tem como antecedente a deliberação homologatória unânime da Câmara Municipal, de 28.11.2011, tomada sobre a Informação n.º 0487/2011, de 22.11., da Subunidade Orgânica de Património (SOP), que analisou pedido da requerente (n.º de registo 16.991/2011, de 07.11.) e que se transcreve no mais importante:

(...)

*A requerente tendo em vista a instrução do processo relativo ao contrato de concessão de exploração do bar da Vala Nova em Benavente, solicita ..., o seguinte:*

*- alteração dos meses de funcionamento da concessão ..., passando ... de 12 meses a 9 meses, com encerramento nos meses de dezembro a fevereiro, as principais razões deste pedido devem-se principalmente às poucas condições que o quiosque tem ...de Inverno, nomeadamente:*

*“1- Devido ao frio ... para um bom funcionamento do espaço ... teria o mesmo que ser resguardado à volta da parte exterior com paredes e portas, talvez de acrílico ou similar e também com toldo e neste momento não tenho disponibilidade financeira ...;*

*2- ... uma das ... preocupações é ... a subida do rio pois se tal acontece, numa altura em que o bar já esteja encerrado todas as maquinas serão danificadas;*

3-- ... presença constante de ratos desde que começou a época das chuvas, devido à subida da água do rio;

4- ...estar a pingar do teto sempre que chove dado haver uma fuga algures no teto que pinga mesmo ao lado de dois candeeiros, ... receio que haja um curto circuito;

5- E principalmente devido à afluência de clientes, quebra que se deu a partir de meados de outubro exatamente por causa das condições atmosféricas que não permitem atividades ao ar livre tais como pesca, passeios e agricultura.

(...)

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no edital n.º 0422/2010, de 26 de outubro publicitada a arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente no Parque da Vala Nova em Benavente de acordo com as seguintes condições:

- A base de licitação da arrematação é de € 250 (duzentos e cinquenta euros);

- O valor mínimo de cada lance é de € 10,00 (dez euros);

- O concessionário pagará, mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, o preço da concessão no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), atualizável, anualmente, de acordo com os índices legalmente estabelecidos para atualização das rendas dos estabelecimentos comerciais, incluindo este montante, as despesas relativas aos consumos de água e eletricidade;

- O concessionário assumirá todo o financiamento da exploração, incluindo o apetrechamento das instalações;

-. A concessão terá a duração de 4 (quatro) anos, ficando a sua extinção sujeita ao preceituado no art. 10.º do respetivo regulamento;

- É proibido ao concessionário afixar publicidade nas instalações concessionadas;

- O adjudicatário obriga-se a apresentar caução no valor de € 500,00 (quinhentos euros), através de depósito, garantia bancária ou seguro de caução;

- São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à concessão, imposições fiscais, licenças e outros encargos devidos ao Estado ou à Câmara Municipal;

- O regulamento poderá ser consultado na Secção de Património desta autarquia, de 2.ª a 6.ª feira, durante o horário normal de expediente.

2- Em hasta pública realizada pela Câmara Municipal de Benavente em 2010-11-15, foi arrematado pela requerente a concessão do direito de exploração do bar existente no equipamento municipal supramencionado, nos termos das condições propostas;

3- Nos termos do n.º 3.1 do Regulamento Municipal de Concessão de Exploração de “Bares” Existentes em Equipamentos Municipais sob Administração da Câmara Municipal, a concessão ficará titulada por escritura pública, a realizar em data a determinar pela Câmara Municipal e **terá a duração que a mesma vier a fixar para cada uma das unidades.**

– **Definidas as condições da concessão nos termos anteriormente referidos, sendo estas que determinaram a participação dos interessados na hasta pública, parece-nos que não podem as mesmas condições serem alteradas posteriormente.**

1.2. esta deliberação acolhendo a proposta final da SOP, por remissão para a argumentação aduzida na informação transcrita foi comunicada à requerente, mediante ofício postal, em 06.12.2011;

1.3. a deliberação que ora se cumpre apreciou a resposta da requerente à notificação postal que lhe foi endereçada pela SOP, reiterando o seu pedido anterior e os respetivos fundamentos, tendo a discussão dos eleitos reconhecido as alegadas condições não ideais de funcionamento do bar

municipal em causa, concluindo pela determinação da análise jurídica dos pedidos formulados.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA DOS PEDIDOS**

Importa, pois, esclarecer a questão suscitada nas suas várias vertentes:

**2.1. Do Regulamento de Concessão de Exploração de “Bares” Existentes em Equipamentos Coletivos Municipais sob Administração da Câmara Municipal – RMCEB;**

**2.2. Da figura jurídica da concessão da exploração de bens do domínio público;**

**2.3. Do Edital de Publicitação de Hasta Pública n.º 0422/2010, de 26.10. e da subsequente deliberação municipal;**

**2.4. Das conclusões quanto aos pedidos da requerente e à concreta concessão de exploração de bem do domínio público municipal.**

### **2.1. Do Regulamento de Concessão de Exploração de “Bares” Existentes em Equipamentos Coletivos Municipais sob Administração da Câmara Municipal – RMCEB:**

- por deliberação da Câmara Municipal, de 27.03.1989, e da Assembleia Municipal, de 29.04.1989, foi aprovado o Regulamento Municipal em causa;
- o seu âmbito de aplicação é a concessão da exploração dos bares existentes em equipamentos coletivos, pertencentes ao património municipal e sob a administração da Câmara Municipal, designadamente, pavilhões gimnodesportivos, polivalentes, centros culturais, entre outros.
- em síntese e no que ao caso concreto interessa, preconiza o citado Regulamento:

- 1) a atribuição da concessão é efetuada através de arrematação em hasta pública cujo edital de publicitação fixará a base de licitação, caso a caso, bem como o valor mínimo de cada lance (cfr. Disposição 11.1 e 11.2);
- 2) a hasta pública é anunciada com a antecedência mínima de 10 dias, através de editais, a afixar nos lugares habituais e ainda nas próprias instalações (cfr. Disposição 11.3);
- 3) a concessão é titulada por escritura pública, a realizar em data a determinar pela Câmara Municipal e tem a duração de que a mesma vier a fixar para cada uma das unidades (cfr. Disposição 3.1);
- 4) a concessão não poderá ser transmitida, total ou parcialmente, sem autorização da Câmara Municipal (cfr. Disposição 4.);
- 5) o concessionário fica obrigado a pagar o preço da concessão pelo valor mensal que vier a ser fixado, nos primeiros oito dias de cada mês, sendo certo que o preço da ocupação é devido a partir do mês seguinte ao da data da adjudicação (cfr. Disposições 7.1 e 7.3.);
- 6) A falta de pagamento no prazo estipulado faz o concessionário incorrer no pagamento acumulado de juros de mora a aplicar pela percentagem da legislação em vigor (cfr. Disposição 7.2);
- 7) a exploração dos bares compreende a venda de produtos de 1.ª qualidade de pasteleria, café e artigos regionais (cfr. Disposição 1.1), e
- 8) quanto ao respetivo horário de funcionamento impõe-se que as instalações, concessionadas, estarão abertas, obrigatoriamente, durante as horas de funcionamento dos equipamentos e ainda nos períodos que a Câmara vier a fixar (cfr. Disposição 1.2);
- 9) as responsabilidades inerentes à utilização das instalações e aos encargos com as necessárias obras de manutenção, conservação, adaptação, etc., e equipagem ficam a cargo do concessionário, (cfr. Disposição 5.);

- 10) a concessão finda por extinção do prazo, por caducidade ou por denúncia do contrato (cfr. Disposição 10.1);
- 11) finda a concessão, as instalações devem ser entregues à Câmara Municipal em perfeito estado de conservação, sem que o concessionário possa alegar o direito de retenção ou de indemnização (cfr. Disposição 5.4).
- 12) não se prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de duração da concessão, pelo que, findo este, haverá lugar à realização de nova hasta pública.

## **2.2. Da figura jurídica da concessão da exploração de bens do domínio público:**

- o município pode exercer diretamente as suas atribuições através dos seus órgãos próprios, ou indiretamente, através da criação de outras pessoas públicas a quem compete a realização de alguns dos seus próprios fins;
- porém, o município pode, ainda, efetuar contratos de concessão, mediante os quais confere um direito seu a um determinado sujeito, ou seja, transfere um direito seu para o concessionário, podendo realizá-lo em matéria de obras e serviços públicos, desde que proceda, previamente, à abertura de um concurso público para encontrar o concessionário.
- conforme ensina o Prof. Freitas do Amaral, a concessão é o “(...) ato pelo qual um órgão da Administração transfere para uma entidade privada o exercício de uma atividade pública, que o concessionário desempenhará por sua conta e risco, mas no interesse geral. (...)” (in Direito Administrativo, Volume III, Lisboa, 1989, pág. 130);
- assim, na concessão de exploração do domínio público o que está em causa não é a utilização do bem, mas a atividade de o explorar ou gerir, ou seja, o que se transfere para o particular é o direito de exercer uma atividade pública;
- nota-se que os “Bares” ora em causa são parte integrante dos equipamentos coletivos municipais, cuja criação, construção e gestão compete à Câmara Municipal, nos termos do art. 64.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18.09., alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01..

## **2.3. Do Edital de Publicitação de Hasta Pública n.º 0422/2010, de 26.10. e da subsequente deliberação municipal:**

- atentemos de seguida no teor, ora relevante, do Edital n.º 0422/2010, de 26.10.<sup>1</sup>:
  - a base de licitação da arrematação foi de € 250;
  - o valor mínimo de cada lance foi fixado em € 10,00;
  - fixou-se que “O concessionário pagará, mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, o preço da concessão no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), atualizável, anualmente, de acordo com os índices legalmente estabelecidos para atualização das rendas dos estabelecimentos comerciais, incluindo este montante, as despesas relativas aos consumos de água e eletricidade”;
  - e que “O concessionário assumirá todo o financiamento da exploração, incluindo o apetrechamento das instalações”;
  - quanto à duração do contrato de concessão estipulou-se a duração de 4 anos, ficando a sua extinção sujeita ao preceituado no art. 10.º do RMCEB ;
  - fixou-se serem da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes

<sup>1</sup> Que publicitou a realização de hasta pública para o dia 15 de novembro de 2011, às 14h30m, que visava a arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente na Vala Nova, em Benavente.

- à concessão, imposições fiscais, licenças e outros encargos devidos ao Estado ou à Câmara Municipal.
- iniciada a hasta pública em causa, em sede dos trabalhos da reunião ordinária da Câmara Municipal, do dia 15.11.2010, o órgão executivo deliberou, por unanimidade, conceder a arrematação da concessão do direito de exploração do Bar existente no Parque da Vala Nova, em Benavente a Maria de Fátima Abreu Pereira Guedes, pelo valor de 250,00 €, tendo esta sido proposta única apresentada;
  - há que ter em conta que, correntemente, na escritura pública de concessão de exploração, celebrada sob a égide do RMCEB, se transcrevem os normativos já aqui espelhados e, também, vertido no aludido edital;
  - convém realçar que, nestas situações, a hasta pública não é mais do que uma forma solene de se acordar o preço e escolher o concessionário, caracterizando-se pela publicidade e oficialidade conferidos aos atos, sendo efetuada em sessão pública aberta a todos os cidadãos, avisados por editais, e que se podem candidatar ao negócio em igualdade de posições, sendo que, na realidade, até à celebração de escritura pública o arrematante não é ainda concessionário.

#### **2.4. Das conclusões quanto aos pedidos da requerente e à concreta concessão de exploração de bem do domínio público:**

- 1.<sup>a</sup> até ao presente dia **não foi ainda celebrada a escritura respeitante à concreta concessão da exploração de bem do domínio público municipal,** decorrido que está mais de um ano após a data da arrematação pela ora requerente;
- 2.<sup>a</sup> sabe-se que **a proposta arrematada foi a única apresentada em hasta pública;**
- 3.<sup>a</sup> temos, pois, que, **em rigor, de direito, inexistente ainda a aludida concessão, apesar de ser do conhecimento público que, de fato, a exploração do bar do Parque da Vala Nova, em Benavente é realizada pela requerente desde cerca de um mês após a referida data de arrematação;**
- 4.<sup>a</sup> mais, sabe-se que, **contratualmente, a futura concessionária ficará obrigada a pagar o preço da concessão até ao dia oito dias de cada mês, a partir do mês seguinte ao da data da adjudicação, reportada esta, como já deixamos, à data da efetiva celebração da escritura pública;**
- 5.<sup>a</sup> outrossim, como já acima se avançou, **o contrato aqui em causa é um verdadeiro contrato administrativo, pelo que em tudo quanto a lei não imponha disciplina diversa, vale nestes o princípio da liberdade de estipulação que inclui a possibilidade de renúncia a direitos disponíveis como são, por via de regra, os que apresentem carácter meramente patrimonial;**
- 6.<sup>a</sup> de resto, **a Câmara Municipal pode modificar unilateralmente o conteúdo das prestações, desde que seja respeitado o objeto do contrato e o seu equilíbrio financeiro.** Ou seja: não pode a Administração, modificar as prestações contratualizadas de tal forma que, a final, venham a resultar um outro ou diferente contrato, nem fixar novas prestações que coloquem o particular numa situação de ruína financeira,
- 7.<sup>a</sup> pelo que **a Câmara Municipal, tendo em conta o exposto pela particular concessionária, poderá, por acordo, ainda a tempo de verter no contrato de concessão, acautelando, no que concerne aos seus direitos de carácter meramente patrimoniais, direitos disponíveis, de forma justa**

**que traduza a garantia do equilíbrio financeiro do futuro contrato, o reconhecido prejuízo das condições existentes à data do início da exploração de facto, causado pelas obras da próxima Ponte da Vala Nova e as demais circunstâncias imprevistas que foram motivo da tomada de decisão de suspensão de funcionamento do bar nos últimos meses de inverno podem resultar no prejuízo do funcionamento do bem domínio público em face da sua especial localização, muito próxima da margem do leito do rio.**

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

DESPACHO: À reunião.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE lembrou, que em tempos a concessionária do bar da Vala Nova apresentou à Câmara Municipal a situação que se prende com o facto da localização daquele equipamento oferecer alguns problemas de exploração, nomeadamente por estar sujeito às cheias e às más condições climatéricas, propondo que pudesse ser considerado o respetivo encerramento no período de inverno, não havendo lugar ao pagamento da renda.

Acrescentou, que referindo o parecer jurídico que, até à data, não foi celebrada a escritura da concessão de exploração, não teve oportunidade de esclarecer a situação com a Subunidade Orgânica de Património, crendo, no entanto, que está a ser feito o pagamento da renda, devendo a escritura ser celebrada de imediato.

No entretanto, o parecer jurídico refere que pode ser considerada a interrupção dos três meses de inverno, reforçado pelo facto de que a hasta pública apenas define a base de licitação e o valor mínimo de cada lance, não havendo alteração ao valor da renda, desde que a Câmara Municipal reconheça essas condições na escritura, dado que ainda não foi celebrada.

Disse, que do conhecimento que tem, efetivamente a Vala Nova é uma zona muito ventosa, não sendo tão atrativa no período de inverno, tornando-se difícil fazer a exploração daquele equipamento, pelo que considera que a Câmara Municipal poderá atender ao solicitado por parte da concessionária, no sentido de que o bar esteja encerrado nos três meses de inverno sem que haja lugar ao pagamento da renda que está estabelecida.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA questionou acerca dos motivos da escritura de concessão de exploração ainda não ter sido celebrada, uma vez que o edital data de finais de outubro de dois mil e dez.

Considerou tratar-se duma situação algo irregular que, tal como disse o Senhor Vice-Presidente (e bem), tem que ser rapidamente colmatada, tanto mais que embora a Câmara Municipal tenha que resolver o problema, certo é que a concessionária não tem nenhum título válido para poder estar a explorar o bar.

Nessa medida, e atendendo àquele facto, julga que a Câmara Municipal poderá, para já, aceder à proposta da concessionária de não pagar os três meses, uma vez que não tinha efetivamente condições para, na devida forma, explorar o bar, devendo rapidamente ser celebrada a escritura.

Acrescentou, que a concessão supostamente teria que ter a duração de quatro anos e, no final desse período, deveriam ser verificadas as condições para nova arrematação, uma vez que o problema é cíclico.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade reconhecer que os meses de inverno não oferecem condições para a exploração do bar, dispensando-se o pagamento da renda correspondente aos três meses durante os quais foi suspenso o respetivo funcionamento.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que a mesma suspensão seja considerada durante os anos de vigência do contrato de concessão que vier a ser celebrado.

**Ponto 5 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 01 E 07 DE MARÇO DE 2012 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. n.º 46/2012, de 07 de março**

**Mapa n.º 2/2012**, do Ministério da Administração Interna - Direção-Geral de Administração Interna, publicado no D.R. n.º 44, Série II de 2012-03-01- Número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral (**GAPV; SOAAOA**).

**02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

**Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número quarenta e nove, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, oitocentos e noventa e seis euros e trinta e sete cêntimos sendo quatro mil, setecentos e oitenta e quatro euros e nove cêntimos em dinheiro e cento e doze euros e vinte e oito cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis euros e trinta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – cento e doze mil, trezentos e cinquenta e sete euros e oitenta cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016785430 – treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016786230 – dezanove mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e trinta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016788930 – quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016784630 – nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016789730 – quinhentos e sessenta e quatro euros e trinta e três cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – seis mil, quarenta e dois euros e onze cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – mil, novecentos e quinze euros e vinte e oito cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – seis mil, setenta e três euros e dez cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – quinhentos e sete euros e sessenta e um cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – três mil, duzentos e trinta e nove euros e sessenta e seis cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – mil, quinhentos e sessenta e um euros e vinte e três cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – setecentos e sessenta e um euros e dezasseis cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta - 001800020289477400181 – cento e oito euros e trinta cêntimos;

**Balclays Bank, Plc**

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – duzentos e vinte e cinco euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de oitocentos e dez mil, quatrocentos e doze euros e vinte e um cêntimos, dos quais cento e cinquenta e um mil, duzentos e dezasseis euros e noventa e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e cinco euros e vinte e cinco cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 7 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / CIRCO AMBULANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 01/2012, de 20.02

Requerente – Circo Nómada – Paulo Manuel Jesus Mariz

Local de instalação – Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Assunto – Solicita, nos termos do disposto no art. 5.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, licença de instalação e funcionamento do **recinto itinerante**, circo ambulante, a instalar no local mencionado em epígrafe, dias 3, 4, 10 e 11 de março do corrente ano.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 02.03.2012

*“Defiro o pedido após realização de vistoria.”*



**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 8 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / CIRCO AMBULANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 02/2012, de 23.02

Requerente – Circo Atlas

Local de instalação – Largo do Mercado Mensal - Benavente

Assunto – Solicita, nos termos do disposto no art. 5.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, licença de instalação e funcionamento do **recinto itinerante**, circo ambulante, a instalar no local mencionado em epígrafe, dias 3 e 4 de março do corrente ano.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 02.03.2012

*“Defiro o pedido após realização de vistoria.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 9 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 09/2012, de 29.02 – reg. n.º 3087, de 29.02.2012

Requerente – Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca

Localização – Edifício do Centro Social – Foros da Charneca

Assunto – Solicita, nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de caráter temporário:

#### **Tipo de atividade:**

- Variedades/Bailes

#### **Local/Percorso:**

Edifício do Centro Social – Foros da Charneca

#### **Datas/horário:**

- Dias – 03, e 17.03.2012

- Das – 21.00H às 02.00H

#### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de 29.02.2012**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 29 de fevereiro de 2012, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

*“Deferido devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”.*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

## **Ponto 10 – PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE ROULOTTE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES**

Reg. n.º 3044/2012, de 28.02

Interessada – Maria da Conceição Monteiro Nunes

Localização – Parque de estacionamento de veículos pesados na Zona Industrial da Murteira – Samora Correia

### **Informação DMAF/Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças n.º 64, de 01.03.2012**

1 - Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 3044, datado de 28 de fevereiro p.p., vem a requerente, residente na Rua da Capela, 28, freguesia de Foros de Salvaterra, do município de Salvaterra de Magos, solicitar autorização para a instalação de uma roulotte para comercialização de produtos alimentares (hambúrgueres, cachorros, bifanas e bebidas).

1 - 1 - Mais requer que lhe seja concedido o seguinte horário de funcionamento:

- ABERTURA – 11.00 horas – ENCERRAMENTO – 06.00 horas

2 - Compulsados os arquivos existentes nesta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, verifica-se que a requerente encontra-se inscrita para exercer a atividade de vendedora ambulante no município de Benavente.

2 - 1 - Em 16 de janeiro de 2012, foi-lhe emitida licença n.º 474, válida até 16 de janeiro de 2013.

2 - 2 - Para a unidade móvel foi emitido certificado higio-sanitário/roulotte-bar para transporte e venda de produtos alimentares, emitido em 13 de janeiro de 2012, pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

2 - 3 - A requerente, em sede de atendimento, informou que possui duas declarações emitidas pela Câmara Municipal, para a ligação de água à rede pública e uma outra para proceder ao pedido de ligação de energia elétrica junto da E.D.P.

3 - Fazendo o enquadramento da pretensão face ao Regulamento Municipal de Venda Ambulante do Município de Benavente, aprovado em reunião de Câmara realizada em 28 de fevereiro de 2001, e publicado na II Série do Diário da República, apêndice 19/2002, de 26 de fevereiro de 2002, cumpre-me informar o seguinte:

3 - 1 - São considerados vendedores ambulantes os que:

– Transportando as mercadorias do seu comércio por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pelas Câmaras Municipais, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pelas referidas Câmaras;

Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efetuem a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pelas Câmaras competentes fora dos mercados municipais;

Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas Câmaras Municipais, refeições ligeiras ou outros produtos preparados de forma tradicional.

4 - Não é permitida a venda ambulante:

– A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;

A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;

Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congêneres aos vendidos no mesmo.

5 - A Câmara Municipal, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/79, de 08 de maio, pode:

5 - 1 - Restringir, condicionar ou proibir a venda ambulante, tendo em atenção os aspetos higio-sanitários, estéticos e de comodidade para o público;

5 - 2 - Interditar zonas ao exercício do comércio ambulante, atendendo às necessidades de segurança e de trânsito de peões e veículos;

5 - 3 - Estabelecer zonas e locais fixos para neles ser exercida, com meios próprios ou fornecidos pela autarquia, a atividade de vendedor ambulante;

5 - 4 - Delimitar locais ou zonas a que terão acesso os veículos ou reboques utilizados na venda ambulante;

5 - 5 - Estabelecer zonas e locais especialmente destinados ao comércio ambulante de certas categorias de produtos.

#### **Em conclusão:**

Considerando que:

- o local pretendido para a instalação da roulotte é do domínio público;
- foram emitidas as declarações mencionadas no ponto 2-3 da referida informação;
- a unidade móvel tem certificado higio-sanitário;
- a requerente é possuidora de cartão para a venda ambulante de bifanas, cachorros, hambúrgueres e afins e bebidas;

- não se trata de um estabelecimento de restauração e bebidas, mas sim uma roulotte, não se aplicando assim o regulamento dos períodos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

**Proposta:**

Assim, face ao exposto deve, contudo, caso seja esse o seu entendimento, o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do Sr. Diretor do D.M.A.F.,

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O Diretor de Departamento	O Presidente
Concordo. 02/03/2012	À reunião.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE observou, que têm ocorrido alguns furtos no parque de pesados da Murteira, facto que obsta a que os motoristas ali deixem as suas viaturas.

Referiu, que tendo sido equacionada a possibilidade de instalar no local um equipamento que permitisse a permanência de alguém durante a noite, e apresentadas que foram pelos motoristas algumas propostas para exploração duma roulotte/bar, tal não se concretizou.

Afirmou, que tendo a requerente colocado a hipótese de parquear naquele local uma roulotte e tentar ver se é rentável a sua exploração, foi-lhe colocada a questão que a mesma deveria funcionar em período contínuo durante a noite.

Opinou, que a Câmara Municipal pode, excecionalmente, autorizar a instalação da roulotte naquele espaço, devendo ser garantido o horário proposto.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar, a título excepcional, a instalação da roulotte junto ao parque de estacionamento de veículos pesados na Zona Industrial da Murteira, em Samora Correia, devendo ser garantido o horário proposto.

**02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

**02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos**

**Ponto 11 – CESSAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – JOSÉ LUÍS FACHA RODRIGUES PARRACHO**

Assunto: Informa a cessação do contrato de prestação de serviços na área da proteção civil, com efetividade a partir de 1 de março de 2012. Apresenta os agradecimentos e disponibiliza-se voluntariamente para no futuro apoiar o Serviço Municipal de Proteção Civil nas ações/ocorrências que necessitem da sua colaboração.

**Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE observou, que a Câmara Municipal manifesta o seu reconhecimento pela forma como, ao longo dos tempos, o Senhor José Luís Parracho colaborou com o Serviço de Proteção Civil, e naturalmente considera também a disponibilidade para, em ações futuras onde se torne necessário, ter a sua colaboração voluntária, porque tem um conhecimento que, em algumas situações, poderá ser aproveitado, se é essa a sua vontade.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

### **03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

#### **03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais**

##### **Ponto 12 – EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE PORTO ALTO”**

##### **AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.2/04-2010

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, SA

Concluída a obra mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos executados pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra estava em condições de ser recebida parcialmente, considerou-se efetuada a sua receção provisória parcial, de acordo com o respetivo Auto de Receção Provisória Parcial datado de 24-02-2012, o qual se submete a aprovação.

##### **AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “**Construção do Centro Escolar de Porto Alto**”, adjudicada à firma “SECAL - Engenharia e Construções, S.A.”, no valor de **793.693,71 € (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e três euros e setenta e um cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 365 dias, contados da data do Auto de Consignação, por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em vinte de dezembro de dois mil e dez, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Tiago José Lourenço Simões, Engenheiro Civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto referente à produção de RCD, em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD, conforme Plano em anexo;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, **à exceção da sementeira de relva e do pavimento *in-situ* do campo de jogos**, por apresentarem deficiências, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de:

- 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,

nos termos do definido pela cláusula 45.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

Relativamente aos trabalhos não rececionados, foi acordado com o adjudicatário um prazo de 30 (trinta) dias para correção das deficiências então detetadas.

Pelo Sr. Tiago José Lourenço Simões, Engenheiro Civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

*Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – C.M. Benavente*

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – C.M. Benavente*

*Tiago José Lourenço Simões, Engenheiro Civil - Representante do empreiteiro*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE explicitou, que no diz respeito ao pavimento *in-situ* do campo de jogos, há realmente um problema de agregação do material, estando a ser estudada a sua eventual remoção integral ou a sobreposição de uma nova camada.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a Receção Provisória Parcial da empreitada de “Construção do Centro Escolar de Porto Alto”.

### **Ponto 13 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PARQUE INFANTIL EM FOROS DE ALMADA”**

#### **RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA**

Processo n.º 4.1.5/16-2009

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, Lda.

### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 54/2012, de 5 de março**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 25-01-2012 (registo de entrada em 27-01-2012, com o n.º 1423), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Nos termos do artigo 295.º n.º 4 do CCP, nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a dois anos, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.
- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada Garantia Bancária n.º 2541.000936.593, no valor de **2.377,30 €** (dois mil, trezentos e setenta e sete euros e trinta cêntimos), emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 3- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada em 28-02-2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução prestada através de:

- ✓ Garantia Bancária n.º 2541.000936.593, no valor de **2.377,30 €** (dois mil, trezentos e setenta e sete euros e trinta cêntimos), emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

À consideração Superior

*Maria Manuel Couto da Silva, Eng.ª Civil*

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução do parque infantil em Foros de Almada”**, adjudicada à firma “COSTA & LEANDRO, Lda.”, no valor 23.772,90 € (vinte e três mil, setecentos e setenta e dois euros e noventa cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 10 (dez) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e quatro de agosto de dois mil e nove, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Manuel Couto Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Fernando António da Silva Grosso, Engenheiro Técnico Civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, de 29 de janeiro (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente*

*Maria Manuel Couto Silva, Engenheira Civil – CM Benavente*

*Fernando António da Silva Grosso, Engenheiro Técnico Civil – Representante do Empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

#### **Ponto 14 – EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO DA RAMPA DO CAIS DE EMBARQUE DO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA”**

##### **\* RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/5.3-2005

Adjudicatário: Costa & Leandro, Lda.

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 52/2012, de 1 de março**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 25.01.2012 (registo de entrada n.º 1423, de 27.01.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor **123,88 €**, através de Depósito Bancário ref.<sup>a</sup> 0726095579150, efetuado em 20.06.2006 na Caixa Geral de Depósitos, a favor da Câmara Municipal de Benavente e correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- 2- Foi efetuada retenção da quantia de **123,88 €** no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 4- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada em 28.02.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de



solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Depósito Bancário ref.<sup>a</sup> 0726095579150, no valor **123,88 €** efetuado em 20.06.2006 na Caixa Geral de Depósitos, a favor da Câmara Municipal de Benavente, e correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ Retenção da quantia de **123,88 €** no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.<sup>a</sup> Civil

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Ampliação da rampa do cais de embarque do Parque Ribeirinho de Samora Correia**”, adjudicada à firma “COSTA & LEANDRO, Lda.”, no valor **2.477,50 €** (dois mil, quatrocentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 10 (dez) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em trinta e um de maio de dois mil e seis, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Fernando António da Silva Grosso, Engenheiro Técnico Civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente*

*Maria Virgínia Antunes Pinto Engenheira Civil – CM Benavente*

*Fernando António da Silva Grosso, Engenheiro Técnico Civil – Representante do Empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 15 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA ESTRADA REAL, EM PORTO ALTO - 1.ª FASE”**

**\*LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO NO TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.5/08-2009

Adjudicatário: NIVELURBE – Infraestruturas Construção Civil, Lda.

### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 50/2012, de 29 de fevereiro**

- 1- De acordo com o disposto no artigo 295.º n.º 7 do CCP, nos contratos sujeitos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 397.º, a diferentes prazos de garantia e, conseqüentemente, a receções provisórias e definitivas parciais, a liberação parcial da caução, nos termos do disposto nos números anteriores, é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos.
- 2- Por outro lado, nos termos do artigo 295.º n.º 4 do diploma anteriormente referido, nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a dois anos, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.
- 3- Registe-se, também, que conforme dispõe o artigo 295.º n.º 5 do CCP, nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo superior a dois anos e igual ou inferior a cinco anos, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais nos seguintes termos:
  - a) - 25% do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
  - b) – os restantes 75%, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo terminar antes de decorrido novo ano.
- 4- De harmonia com o disposto na cláusula 36.ª do Caderno de Encargos o prazo de garantia da empreitada em referência varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
  - 5 anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais (*rede de águas pluviais*);
  - 2 anos para defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais (*passaios*).
- 5- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução mediante depósito bancário à ordem da Câmara Municipal de Benavente, na conta n.º 00350426043831350 da Caixa Geral de Depósitos, em 20/07/2009, no valor de **2.601,96 €** (dois mil, seiscentos e um euros e noventa e seis cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação;

- 6- Foram efetuadas retenções das quantias de **1.925,97 €** (mil, novecentos e vinte e cinco euros e noventa e sete cêntimos) e **675,99 €** (seiscentos e setenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos) nos Autos de Medição de Trabalhos n.ºs 1 e 2, referentes a 5% do valor do respetivo Auto e destinadas a reforço de caução;
- 7- Aquando do pagamento da revisão de preços (no valor de 688,58 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **34,43 €** (trinta e quatro euros e quarenta e três cêntimos), correspondente a 5% da referida revisão;
- 8- Tendo em conta o exposto no ponto 4) apresenta-se a seguir quadro resumo onde se concretiza e classifica os trabalhos realizados em função dos prazos de garantia a que os mesmos se encontram sujeitos.

Quadro resumo das garantias

Prazo de garantia	Montante respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra	Caução prestada
2 anos	33.112,84 € (63,63%)	3.333,16 €
5 anos	18.926,34 € (36,37%)	1.905,19 €
Total	52.039,18 € (100%)	5.238,35 €
Início do período da garantia (*)		10-11-2009

(\*) Data da receção provisória da empreitada

- 9- Considerando,
  - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 2 (dois) e 5 (cinco) anos;
  - que no dia 10/11/2009 foi feita a receção provisória dos trabalhos referentes à mesma empreitada de obra pública, data em que se iniciou o prazo de garantia da mesma;
  - terem já decorrido 2 (dois) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
  - que a liberação da caução deve ocorrer no prazo de 30 após o termo do prazo a que estão sujeitas as obrigações, o que não aconteceu;
  - que, nos termos do artigo 295.º n.º 9 do CCP (Código dos Contratos Públicos), decorridos os prazos previstos para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o cocontratante pode notificar o contraente público para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promover-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o contraente público não tiver dado cumprimento à referida obrigação;
  - que o cocontratante não solicitou a liberação da caução referente ao prazo de garantia de 2 anos,
  - que da vistoria efetuada em 29-02-2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Vistoria que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução e reforço de caução referente a 100% dos trabalhos sujeitos a um prazo de garantia de 2 anos no valor de **3.333,16 €** (três mil, trezentos e trinta e três euros e dezasseis cêntimos) e 25% dos trabalhos sujeitos a um prazo de garantia de 5 anos na quantia de **476,30 €** (25% \* 1905,19 €), perfazendo um total de **3.809,46 €** (3.333,16 + 476,30), passando a mesma a ter o valor de **1.428,89 €** (5.238,35 € - 3.809,46 €).

À consideração Superior

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil*

#### **Auto de Vistoria**

(Receção definitiva parcial da empreitada, nos termos do artigo 398.º do C.C.P. e Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do C.C.P.)

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e doze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: "**Execução de passeios em calçada na Estrada Real, em Porto Alto – 1.ª Fase**", adjudicada à firma "*NIVELURBE – Infraestruturas Construção Civil, Lda.*", no valor de **52.039,18 € (cinquenta e dois mil, trinta e nove euros e dezoito cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarente e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em oito de julho de dois mil e nove, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra, a fim de procederem, na presença do representante do Adjudicatário, o Sr. Jorge Manuel Gomes Filipe, ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º do C.C.P., a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente, bem como a rececionar definitivamente os trabalhos sujeitos ao prazo de garantia de 2 anos.

Assim, considerando que a empreitada comporta,

- ✓ obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 2 anos, relativos à execução de passeios e
- ✓ obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos, relativos à execução da rede de águas residuais pluviais, e

que,

- ✓ os trabalhos de execução de passeios não registaram quaisquer defeitos da prestação por parte do adjudicatário,
- ✓ já decorreram 2 anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos,

e ainda,

- ✓ o estabelecido contratualmente em matéria de liberação da caução,

**acordaram e deliberaram** os intervenientes dar por reunidas as condições para que se proceda à **receção definitiva dos trabalhos sujeitos ao prazo de garantia de 2 anos** – passeios -, considerando-se que o adjudicatário fica, a partir da data

do presente auto, exonerado da responsabilidade de eventuais defeitos de execução que posteriormente venham a ocorrer, salvo os que lhe sejam culposamente imputáveis e, conseqüentemente promover a liberação em 100% da caução na proporção do seu valor.

**E mais acordaram e deliberaram**, relativamente aos trabalhos cujo prazo de garantia é de 5 anos – rede de drenagem de águas residuais pluviais - promover a liberação em 25% da caução na proporção do seu valor, por se não haver detetado, na presente data, quaisquer defeitos nos trabalhos sujeitos a este prazo de garantia da responsabilidade do empreiteiro.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, para efeitos de receção definitiva parcial e liberação da caução, como acima se consignou, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – C.M. Benavente*  
*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil – C.M. Benavente*  
*Jorge Manuel Gomes Filipe - Representante do empreiteiro*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 16 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BETÃO COM 8 CM DE ESPESSURA – POLIVALENTE DESCOBERTO - FOROS DE ALMADA”**  
**\* RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/04-2004  
Adjudicatário: Costa & Leandro, Lda.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 51/2012, de 1 de março**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 25.01.2012 (registo de entrada n.º 1423, de 27.01.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, solicitou o adjudicatário que a caução inicial e as quantias retidas para reforço de caução, fossem substituídas pela Garantia Bancária n.º 2541.001208.093, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 749,56 €, correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução.
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada em 28.02.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Garantia Bancária n.º 2541.001208.093, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 749,56 €, correspondente a 10% do valor da adjudicação e destinada a caução e reforço de caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de "**Execução de pavimento em betão com 8 cm de espessura - Polivalente Descoberto - Foros de Almada**", adjudicada à firma "COSTA & LEANDRO, Lda.", no valor **7.495,61 €** (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e sessenta e um cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por deliberação de Câmara realizada em vinte e seis de abril de dois mil e quatro, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Fernando António da Silva Grosso, Engenheiro Técnico Civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente*

*Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente*

*Fernando António da Silva Grosso, Engenheiro Técnico Civil – Representante do Empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 17 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM CALÇADA NO BAIRRO DOS BRANDÕES, EM SAMORA CORREIA”**

**\* CONTA DA EMPREITADA**

Processo n.º 4.1.5/03-2010

Adjudicatário: NIVELURBE – Infraestruturas Construção Civil, Lda.

### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 53/2012, de 2 de março**

Elaborada a conta da empreitada em 2011.05.09, foi a mesma enviada ao empreiteiro através do ofício n.º 3.100, de 2011.02.13, registado com aviso de receção, para, no prazo de 15 dias, contados da data da receção do ofício, assinar ou deduzir a sua reclamação fundamentada sobre a referida conta final, não se registando a receção de qualquer resposta por parte do empreiteiro.

De acordo com o estabelecido no n.º 4 do art. 401.º do CCP, independentemente da assinatura da conta final da empreitada, a não apresentação, no prazo fixado no n.º 1 do mesmo artigo e diploma, de reclamação pelo empreiteiro equivale a aceitação da mesma, sem prejuízo das reclamações pendentes.

Deste modo, não tendo havido pronúncia por parte do empreiteiro, conclui-se pela aceitação da conta da empreitada mencionada em epígrafe.

De tal facto, dever-se-á dar conhecimento ao empreiteiro.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO**

#### **Ponto 18 – VISTORIA RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURAS OBJETO DE CONTRATO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**

Processo n.º 1201/2009

Requerente: Sartigo - Construções, Lda.

Local: Rua das Palmeiras – Porto Alto - Samora Correia

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 01-03-2012**

Na sequência do pedido formulado pela requerente, no passado dia 17 de fevereiro do corrente ano, foi efetuada a vistoria para receção provisória das obras realizada no âmbito do contrato assinado entre a requerente e a Câmara Municipal de Benavente, no âmbito da aprovação da operação urbanística para a construção de um edifício coletivo com oito (8) fogos – processo n.º 1201/2009, em nome da requerente.

Durante a vistoria, foi verificado que as obras se encontravam executadas de harmonia com o preconizado nos projetos de infraestruturas aprovados, e demais condições acordadas em obra, não apresentando deficiências, deteriorações por motivos imputáveis à requerente.

Assim, considero que estão reunidas as condições para a elaboração do auto de receção provisória das obras realizadas no âmbito do contrato assinado entre a requerente e a Câmara Municipal de Benavente, no âmbito da aprovação da operação urbanística para a construção de um edifício coletivo com oito (8) fogos – processo n.º 1201/2009, em nome da requerente.

Para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, foi prestada caução mediante a entrega de 15 153,21 € (quinze mil, cento e cinquenta e três euros e vinte e um cêntimos), conforme guia de recebimento n.º 985/2011, de 17/06.

De acordo com o n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações, o conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do já referido artigo, não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras objeto de contrato.

Assim, considero que estão reunidas as condições para a redução do montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras realizadas no âmbito do contrato assinado entre a requerente e a Câmara Municipal de Benavente, no âmbito da aprovação da operação urbanística para a construção de um edifício coletivo com oito (8) fogos – processo n.º 1201/2009, em nome da requerente, no montante de 13 637,89 € (treze mil, seiscentos e trinta e sete euros e oitenta e nove cêntimos).

Face ao exposto, proponho:

- a) a redução do montante da caução em 13 637,89 € (treze mil, seiscentos e trinta e sete euros e oitenta e nove cêntimos);
- b) a receção provisória das obras realizadas no âmbito do contrato assinado entre a requerente e a Câmara Municipal de Benavente.

Vasco Feijão, Técnico Superior – engenharia civil

### **AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

#### **REMODELAÇÃO DE UM TROÇO DA REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E EXECUÇÃO DE UM TROÇO DA REDE DE DRENAGEM DAS ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS NA RUA DAS PALMEIRAS – PORTO ALTO**

Aos dezassete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de remodelação de um troço da rede de abastecimento público de água e execução de um troço da rede de drenagem das águas residuais pluviais, na Rua das Palmeiras – Porto Alto – Samora Correia, na sequência do pedido de licença administrativa, registado sob o n.º 1201/2009, referente a uma operação urbanística realizada no prédio urbano, sito na Rua das Palmeiras – Porto Alto – Samora Correia, em nome Sartigo, Construções, Lda. com Alvará de Licença de Construção n.º 144/2011, de 14/07, compareceram os senhores Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador, Vasco Monteiro Feijão, Técnico Superior, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença da representante da firma Sartigo, Construções, Lda., senhor José Manuel Marques Balseiro, à vistoria dos referidos trabalhos.

Apesar de convocada, a Águas do Ribatejo não se fez representar na vistoria.



Tendo-se verificado que os trabalhos se encontravam executados de harmonia com o preconizado no projeto e demais condições aprovadas, não apresentando deficiências ou deteriorações por motivos imputáveis à Sartigo, Construções, Lda., deliberaram considerar a obra de remodelação de um troço da rede de abastecimento público de água e execução de um troço da rede de drenagem das águas residuais pluviais, na Rua das Palmeiras – Porto Alto – Samora Correia, na Estrada do Contador, em condições de ser recebida provisoriamente.

Pelo senhor José Manuel Marques Balseiro, na qualidade de representante da firma Sartigo, Construções, Lda., foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, propõe-se a receção provisória das obras em referência e a redução da caução nos valores correspondentes.  06 Março 2012 <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  2012MAR07 <b>O Vereador</b>
---	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, com base na presente informação técnica, aceitar a receção provisória das obras em apreço.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a redução da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, no montante de 13.637,89 € (treze mil, seiscentos e trinta e sete euros e oitenta e nove cêntimos), sobre o valor de 15.153,21 € (quinze mil, cento e cinquenta e três euros e vinte e um cêntimos) entregue à Câmara Municipal, conforme guia de recebimento n.º 985/2011, de 17/06.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

### **Ponto 19 – LEGALIZAÇÃO - CURRAL PARA GADO**

Processo: 1952/2010

Requerente: Samopil - Agropecuária e Lacticínios, Lda.

Local: Quinta Brasileira, lote 15 - Benavente

### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 05-03-2012**

Na sequência do parecer do Sr. Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 29-02-2012, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 28-02-2012, cumpre informar:

1. Regista-se que a proposta em causa reporta-se à legalização de 277,40m<sup>2</sup> de área construção e ao licenciamento de 1.013,10m<sup>2</sup> de área, perfazendo 1.290,50m<sup>2</sup> de área de construção total, com destino a estábulo coberto para a criação de caprinos.

2. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), o local em causa insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona não Programada, o qual não estipula índices de construção.

3. A exposição apresentada pela requerente fundamenta que a proposta agora apresentada é diferente da aprovada no pedido de informação prévia, “...*uma vez que na fase de elaboração do projeto de licenciamento verificou-se na fase de elaboração do projeto a necessidade de manter a sala de ordenha existente que foi reformulada e equipada recentemente, criando-se uma área coberta para o acesso e circulação dos animais quando se procede à ordenha, evitando a sua exposição solar (solução imposta pela DRAP (...))*” Mais informa que o presente aumento de área relativamente ao pedido de informação prévia permite a continuação da infraestrutura em causa.

4. A exposição agora apresentada já tinha sido em parte analisada na nossa informação técnica de 04-01-2012, pelo que mantemos a nossa opinião técnica face às normas do Regulamento do PDMB, nomeadamente com o artigo 12.º, uma vez que se julga que a edificação proposta não se harmoniza com a envolvente, em termos de volumetria. Informa-se que o uso em causa foi aceite pelo executivo na reunião de câmara de 27-09-2010, através do pedido de informação prévia antecedente.

Não obstante à opinião técnica transmitida, submete-se à consideração superior a decisão sobre a aceitação / aprovação do projeto de arquitetura ora apresentado.

5. Relativamente ao licenciamento da atividade pecuária em causa e através de contato telefónico com a DRAP, na pessoa da Eng.ª Carmen, foi-nos informado que o processo está instruído encontrando-se em falta o pagamento das devidas taxas e posteriormente consultas exteriores necessárias a fim de tomarem a respetiva decisão.

5.1. Alerta-se que de acordo com o referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 214/2008 de 10 de novembro, que estabelece o Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa higio-sanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtos pecuários, não poderá ocorrer decisão sobre o presente pedido, sem que seja proferida decisão favorável ou favorável condicionada, sobre o pedido efetuado de instalação da atividade pecuária.

Em conclusão, e face ao exposto, submete-se à consideração superior o exposto no ponto 4 da presente informação técnica.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Arquiteta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  06 Março 2012 <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  2012MAR07 <b>O Vereador</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse, que no âmbito da informação prévia que antecede o pedido de licenciamento em apreço, a Câmara Municipal efetuou visita ao local e aceitou, com caráter excepcional, aquela atividade naquela zona.

Contudo, no âmbito do processo de licenciamento, aparece uma área superior ao que a informação prévia contempla, apontando os serviços para o facto de tal não ser viável.

Observou, que em atendimento ao público recebeu os representantes da requerente, afirmando estes que, de facto, houve um lapso na fase de elaboração do pedido de informação prévia e agora, por exigências da entidade licenciadora da atividade (Direção Regional de Agricultura e Pescas), torna-se necessário manter uma sala de ordenha existente e criar um circuito que permita que os animais não estejam expostos às intempéries quando vão para aquela sala, sendo que essa área é vital para o desenvolvimento da atividade em causa.

Propôs, que a Câmara Municipal efetue de novo visita ao local, porque embora tenha, de facto, uma ideia genérica do que lá existia e da proposta de reformulação, tem algumas reservas relativamente à pretensão.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE questionou, se houve alterações no que estava edificado, e que a Câmara Municipal verificou no local.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA transmitiu, que segundo lhe é dito, há uma pequena área que não estava contemplada no pedido de informação prévia e é necessário que se mantenha, sendo que era referida também uma área a demolir, demolição essa que não pode ser levada a efeito.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

## **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

01-03-2012

#### **Ponto 20 – ALTERAÇÃO DE MORADIA**

Processo n.º 1064/2010

Requerente: Carlos Miguel Pinto da Cunha de Sousa Machado

Local: Herdade do Zambujeiro, 100 A, Santo Estêvão

Teor do Despacho: *“Homologo e, nos termos propostos pelo CDMOPPUD, defiro o pedido de Licença Administrativa.”*

05-03-2012

#### **Ponto 21 – LEGALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ANEXO**

Processo n.º 69/2012

Requerente: José Martinho Ferreira Perú

Local: Estrada Monte da Saúde, Vila das Areias, Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro.”*

## LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

### **Ponto 22 – LOTEAMENTO URBANO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO / AUTO DE VISTORIA PARA RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Processo n.º 4/2005

Requerente: Sociedade de Construções Oliveira & Marçalo, Lda.

Local: Estrada da Samorena e Estrada dos Curralinhos, Samora Correia

Loteamento Urbano sito entre a Estrada da Samorena e a Estrada dos Curralinhos  
Samora Correia

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização do loteamento urbano em nome de Sociedade de Construções Oliveira e Marçalo, Lda., sito entre a Estrada da Samorena e a Estrada dos Curralinhos - Samora Correia, com o alvará de loteamento n.º 04/2008, de 30/01/2009 e aditamento de 09/01/2012, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador, Vasco Feijão, Técnico Superior - Engenharia Civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença da representante do promotor, senhor Carlos Marçalo, à vistoria dos trabalhos efetuados, com exceção dos arranjos exteriores, no âmbito das obras de urbanização.

A operacionalidade da rede de hidrantes para combate a incêndios, existente no loteamento, foi verificada pelos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

A AR – Águas do Ribatejo, convocada a estar presente na vistoria, não se fez representar.

No decurso da vistoria, foram verificadas as seguintes inconformidades:

a) Arruamentos

- não foi aplicada a sinalização prevista para o loteamento;
- não estão definidos os lugares de estacionamento;
- o arruamento executado no âmbito da operação de loteamento, encontrava-se ocupado com um contentor e materiais de construção.

b) Rede de Drenagem das Águas Residuais

- foram introduzidas alterações de localização das câmaras de ligação até à rede pública.

Os representantes da Câmara Municipal de Benavente consideram que as obras de urbanização não estão em condições de poderem ser recebidas provisoriamente, pelo que determinam o prazo de sessenta dias (60) dias, para que o promotor tome os procedimentos necessários à correção das inconformidades.

Pelo senhor Carlos Marçalo, na qualidade de representante do promotor do loteamento, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este auto de vistoria, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

<b>Parecer:</b>  Face ao teor do Auto de Vistoria, propõe-se que se dê conhecimento do mesmo aos requerentes.  02 Março 2012 <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião  2012MAR02 <b>O Vereador</b>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que na deliberação conste um pedido à Águas do Ribatejo para a melhor compreensão, do ponto de vista funcional e da interação com os serviços da Câmara Municipal, para se fazer representar nas vistorias para receção das obras de urbanização, porquanto a gestão de algumas das infraestruturas, ao serem recebidas, passa diretamente para a responsabilidade daquela empresa intermunicipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade dar conhecimento à requerente do teor do auto de vistoria em apreço.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, solicitar ao Senhor Eng.º Moura de Campos a melhor atenção para que a Águas do Ribatejo se possa fazer representar por um técnico, nas vistorias para receção das redes de águas residuais e domésticas. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

### **Ponto 23 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO**

Processo n.º: 218/2009

Requerente: Executivo – Vereador Miguel Cardia

Local: Rua Almirante Cândido dos Reis - Samora Correia.

#### **Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 28-02-2012:**

1. Em reunião camarária, datada de 26-12-2011, o assunto mencionado em epígrafe, foi submetido a apreciação do executivo, resultando a seguinte discussão/intervenções e deliberação que se transcreve:

*«A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse que, à semelhança de uma das deliberações que este assunto já foi objeto, parece-lhe que a solução apresentada não vem resolver problema nenhum, mas sim agravar o estacionamento na zona histórica de Samora Correia.*

*Lembrou que já em dois mil e cinco havia o compromisso da Câmara Municipal de elaborar um estudo de reordenamento do trânsito naquela zona e, tanto quanto sabe, esse estudo não está ainda concluído.*

*Por conseguinte, entende que a solução que se pretende implementar continua sem resolver o problema, mas sim agravar a falta de estacionamento, designadamente no horário de funcionamento dos próprios estabelecimentos.*

*Disse ter conhecimento de causa, porque é uma rua que ela própria frequenta diariamente, seja de passagem ou para estacionar e, se o assunto for bem estudado, aquela seria uma rua que em primeira instância devia deixar de ter trânsito automóvel.*

*Lembrou ter referido já no decorrer deste mandato, que não é adepta de soluções parciais para problemas globais e, por conseguinte, não irá votar favoravelmente esta proposta, pelas razões aludidas e porque, por um lado não é contemplado um estudo global do trânsito de toda a zona antiga de Samora Correia e por outro considerar que esta solução parcial em nada vem acrescentar ou melhorar a situação da Rua*

*Almirante Cândido dos Reis, antes pelo contrário, vai agravar um problema não só daquela rua mas de toda aquela área que tem a ver com o estacionamento, uma vez que se pretende diminuir drasticamente o número de estacionamentos existentes e para o qual não é apresentada nenhuma proposta alternativa para criação de estacionamentos naquela zona e, assim sendo, não vota favoravelmente este assunto, pelas razões indicadas.*

*O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO esclareceu que, são várias as pessoas que têm estabelecimentos e que têm mantido contato com o Executivo, dando conta das más condições que são proporcionadas aos proprietários dos estabelecimentos existentes na Rua Almirante Cândido dos Reis.*

*Considera que o mau estacionamento das viaturas, considerando a exígua dimensão dos passeios, quase que não permite o acesso às lojas.*

*Referiu que a Câmara Municipal tem a intenção de estudar o ordenamento do estacionamento e que mereceu por parte dos moradores um abaixo-assinado em que se manifestaram contra a intenção da Câmara Municipal na altura.*

*Recentemente, um dos moradores, questionou o Executivo para quando uma situação definitiva para o assunto e, afirmou que quer ele quer a sua esposa, quando assinaram o abaixo-assinado o fizeram induzidos em erro e que, enquanto moradores naquela rua, o assunto devia ter uma solução.*

*Disse que a técnica considerou que a proposta dois/dois é a melhor solução e que em relação às duas propostas está em causa a redução de quatro lugares de estacionamento mas, seguramente, vai melhorar as condições não só para quem tem ali estabelecimentos mas também para os próprios moradores.*

*Crê que é uma rua que, com ou sem trânsito, em nada influencia a organização da circulação automóvel na parte antiga de Samora Correia, porque se trata duma rua intermédia.*

*Afirmou que concorda com a primeira solução apresentada e que nem tão pouco mereceu a consideração como válida por parte da técnica, mas que em sua opinião seria aquela que melhor defendia a pretensão, tendo consciência que ia haver uma diminuição do número de lugares de estacionamento, mas que ficava muito mais funcional para os proprietários dos estabelecimentos e para os moradores.*

*Acrescentou ainda que na solução dois/dois é equacionado a aplicação de pinos na zona intermédia da rua, em ambos os lados, para salvaguarda das habitações, uma vez que do lado esquerdo não existe passeio e as habitações crescem para a zona do arruamento, parecendo-lhe não ser uma solução, dado que fica numa parte muito exígua e seria muito difícil circular.*

*Reiterou ainda que, com as devidas reservas, opta pela proposta um/dois.*

*O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ referiu tratar-se dum problema, uma vez que a Rua Almirante Cândido dos Reis não tem condições para a circulação automóvel, nem tão pouco para o trânsito pedonal, dada a exiguidade dos passeios, sendo normal as pessoas utilizarem a via para fazerem a sua circulação, trazendo algumas complicações.*

*Recordou também que, não sendo a rua larga o suficiente para passar um automóvel se estiverem outros estacionados, muitas das vezes incorretamente,*

*acrescenta-se ainda as viaturas estarem estacionadas em frente aos estabelecimentos comerciais, dificultando as cargas e descargas.*

*Crê que qualquer das soluções não vai suprir os problemas existentes, defendendo que aquela rua não tenha trânsito automóvel, destinando-se apenas a circulação pedonal, solução que iria mais ao encontro dos comerciantes, dando a possibilidade de reformulação dos seus negócios.*

*Explicitou que, uma vez que qualquer uma das soluções apresentadas não vai ser consensual, irá abster-se na discussão da solução a apontar, recomendando que, quando se fizer a comunicação e o edital para efeitos do Código do Procedimento Administrativo, sejam colocadas nos locais próprios e na própria rua, para que os moradores e comerciantes pensem também sobre numa solução a implementar.*

*O SENHOR VEREADOR MANUEL SANTOS disse que qualquer das soluções não será a ideal para a resolução da circulação automóvel e pedonal em Samora Correia, nomeadamente nesta rua, ainda que não exista um estudo de reordenamento do trânsito em toda aquela zona, cada vez vão aparecer mais situações, tem em conta a existência de mais carros.*

*Concorda com o vereador Carlos Coutinho, em que a solução um/dois era a mais adequada para os comerciantes em termos de acessibilidade aos seus estabelecimentos.*

*O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que existe uma recolha de informação por parte dos serviços da posição de cada um dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, em que curiosamente, cinco deles querem estacionamento na rua, com exceção em frente aos seus estabelecimentos, outros concordam com o estacionamento e oito que só querem cargas e descargas.*

*Esclareceu que, em função das diversas opiniões, solicitou, em consequência do atendimento ao público, que fosse estudada a possibilidade de estacionamento do lado esquerdo, indo de encontro a alguma preocupação com a circulação do carro de recolha de resíduos sólidos, uma vez que o estacionamento é feito do lado direito, dificultando a sua circulação, o que já não acontecia se o estacionamento fosse do lado esquerdo.*

*Referiu ainda que a proposta apresentada pelos técnicos não teve em conta o referido anteriormente.*

*O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO lembrou que, se fosse interdito o trânsito, não havia lugares de estacionamento e que a solução apresentada considerava o acesso às habitações e estabelecimentos.*

*O SENHOR PRESIDENTE propôs visitar o local acompanhado do senhor vereador, a fim de contactar com todas as pessoas interessadas, para se encontrar uma solução consensual.*

*DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo*

*Senhor Presidente da Câmara Municipal.».*

2. Em cumprimento da deliberação camarária e através de ofício n.º 363/2012, foram notificados os moradores e comerciantes a estarem presentes na reunião com o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Miguel Cardia que se realizou no dia 31 de janeiro de 2012, no local em causa.

Na reunião, as opiniões entre moradores e comerciantes divergiram, ficando por decidir a proposta que melhor se adequa à artéria, pelo que, submete-se à

consideração Superior a decisão a tomar, tendo em consideração as seguintes propostas:

### **PROPOSTA 1**

Marcação de lugares de estacionamento no lado direito da via, salvaguardando as entradas de acesso às habitações e proibição nesse estacionamento entre as 9h e as 19h, exceto cargas e descargas:

- O estacionamento poderá ser efetuado no horário noturno, das 19h às 9h. Este horário libertará a via de estacionamentos, dando realce às montras existentes. Esta proposta vem no seguimento da recolha de opinião junto dos proprietários dos estabelecimentos comerciais em funcionamento, quanto à possibilidade de estacionar os veículos em frente das montras, no período diurno, à qual a maioria informou que preferiam não ter, apesar de algumas pessoas quererem estacionamento na rua.  
Tal situação torna-se inexecutável de se concretizar, pois não existe espaço suficiente entre as portas e montras para a marcação do estacionamento.
- Para disciplinar o estacionamento, propõe-se a demarcação de lugares à cor branca.
- Remarcação da linha contínua à cor amarela, a proibir a paragem e o estacionamento, no início do referido troço. Deverão ainda ser colocados pinos para reforçar a proibição, visto que a mesma é muitas vezes desrespeitada.
- Supressão da linha amarela existente junto ao entroncamento da Av. 'O Século', salvaguardando no entanto, a proximidade da curva, criando assim mais um lugar de estacionamento por forma a colmatar a falta dos mesmos.
- Supressão da sinalização vertical existente, e colocação de apenas um sinal vertical indicando o estacionamento proibido, exceto cargas e descargas, em dias úteis no período das 9h às 19h. Este sinal deverá ser colocado no início do referido troço, sentido Norte/Sul
- No lado esquerdo da artéria, acresce a criação de uma proteção pedonal no troço da artéria onde se verifica a inexistência de passeio, com a marcação em pavimento de raias à cor amarela e balizada por pinos metálicos.  
No lado direito, propõe-se o mesmo, de modo a evitar o abuso de estacionamento indevido verificado no local, bem como a proteção de peões que saem dos estabelecimentos e onde o passeio dista apenas cerca de 0.5m de largura.  
Esta medida irá provocar um estreitamento na via, visto que no período diurno não haverá veículos estacionados no troço em referência, o que evitará qualquer tentativa de aumento de velocidade praticada.

(Desenho n.º 1-4)

### **PROPOSTA 2**

Igual à Proposta 1, sendo a exceção também para os moradores, tendo estes que exibir no veículo um dístico camarário comprovativo de residência:

- Esta proposta irá possibilitar durante as 24 horas do dia, o estacionamento aos residentes (que são em número reduzido), e assim permitir nos dias úteis visibilidade das montras existentes.  
Possibilitará também sempre que necessário, cargas e descargas, dentro do horário de funcionamento do comércio (9h às 19H).



(Desenho n.º 2-4)

### **PROPOSTA 3**

Marcação de lugares de estacionamento no lado esquerdo da artéria, salvaguardando as entradas de acesso às habitações:

- Do lado esquerdo da via, existência de estabelecimentos comerciais, embora em menor número, em relação ao lado oposto da via.
- A marcação de estacionamento no lado esquerdo da artéria vai criar apenas 4 lugares, pois as entradas de acesso às habitações deverão ser salvaguardadas.
- No local onde não existe passeio, será necessário dar continuidade ao existente, marcando raias à cor amarela com balizas flexíveis a delimitar o percurso dos peões.
- Marcação de linha continua amarela junto ao limite da faixa de rodagem, nos locais onde não existe marcação de estacionamento.
- Refira-se que, passando a circulação de veículos para o lado direito da via, poderá existir danos nas varandas existentes, uma vez que estas são mais largas que o passeio existente, podendo os veículos de maior altura embaterem nas mesmas.
- Deverá ser suprimida a sinalização vertical existente, e colocação de apenas um sinal vertical indicando o estacionamento proibido, exceto cargas e descargas, em dias úteis no período das 9h às 19h.

(Desenho n.º 3-4).

**NOTA:** Nesta proposta não se poderá dar exceção aos moradores, pois o número de residentes com veículos é superior ao número de lugares de estacionamento proposto. Desta forma, qualquer veículo poderá estacionar entre as 19h e as 9h.

### **PROPOSTA 4**

- Trânsito proibido na Rua Almirante Cândido dos Reis, no troço compreendido entre a Rua 5 de Outubro e a Av. 'O Século', exceto cargas e descargas.
- Deverá ser retirada toda a sinalização vertical e horizontal existente na artéria, propondo a substituição pelo sinal de trânsito proibido, com painel adicional indicando exceto cargas e descargas. Este sinal deverá ser colocado no início do referido troço, sentido Norte/Sul.
- No sentido oposto deverá manter-se a sinalização vertical a indicar sentido proibido.

(Desenho n.º 4-4).

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A.. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Samora Correia, a Junta de Freguesia de Samora Correia e os Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

Face ao exposto, submete-se à consideração Superior, a decisão a tomar.

Sofia Pinheiro, arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.  29 Fev. 2012 <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião  2012FEV29 <b>O Vereador</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou, que as propostas em apreço resultam da reunião que a Câmara Municipal deliberou que se realizasse no local com os moradores, exploradores e proprietários de estabelecimentos comerciais, e na qual esteve presente, em conjunto com o Senhor Presidente e a Arq.<sup>a</sup> Sofia Pinheiro.

Afirmou, que em virtude de não ter havido consenso no local, solicitara à Arq.<sup>a</sup> Sofia Pinheiro para poder habilitar o Executivo com todas as soluções técnicas possíveis para tomar uma decisão, sendo que lhe parece que da presente informação técnica falta uma outra proposta (possibilidade de estacionamento sem restrição, quer de horários, quer para moradores ou não).

Por conseguinte, e tendo em conta que o Senhor Presidente participou da referida reunião, não tendo manifestamente havido consenso, gostaria que o assunto fosse discutido na sua presença.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia.

## **05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Acção Socioeducativa**

#### **Ponto 24 - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ÉPOCA DE 2010/2011, CALENDÁRIO DE ATIVIDADES 2011/2012 E PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE**

Processo n.º 5.3.5.

Entidade: Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas

Assunto: Apresentam relatório de atividades da ETAMC da época 2010/2011, calendário de atividades para a época de 2011/2012 e solicitam a cedência do Centro Cultural de Benavente para “Estágio de Armas” dia 17 de março, das 14 às 19h.

#### **Enquadramento jurídico de pedido de cedência das instalações municipais do Centro Cultural de Benavente**

##### **1) Requerente:**

- i. firma: HAWAII KENPO KARATE, UNIPESSOAL LDA;
- ii. natureza jurídica – sociedade unipessoal por quotas; pessoa coletiva com fins lucrativos;
- iii. sede social – município de Salvaterra de Magos;
- iv. objeto social – promoção, divulgação e ensino de todas as vertentes existentes dentro da arte marcial havaiana, kenpo karaté; organização de eventos, workshops, estágios, seminários e cursos de formação diretamente relacionados com a arte marcial havaiana, kenpo karaté; prestação de serviços terapêuticos, inerentes à prática marcial

## 2) Eventos justificativos do pedido

- i. Ações várias, todas reconduzíveis às vertentes do explicitado objeto social da requerente, não compreendidas na atividade lucrativa/empresarial em sentido estrito, mas antes à dimensão de promoção das artes marciais visadas enquanto práticas com expressão desportiva, cultural e recreativa

## 3) Enquadramento face ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

- i. O regulamento municipal vigente surge em concretização das competências legais atribuídas à Câmara Municipal pelas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18.09., a saber: deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- ii. Define os programas, as condições e os critérios de apoios a prestar às associações, coletividades e instituições legalmente existentes, assim como às iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural, desportiva e recreativas desenvolvidas no Município – cfr. art. 2.º;
- iii. Depois obriga as entidades candidatas a inscreverem-se no Registo Municipal – cfr. art. 3.º – sendo requisitos das candidaturas os seguintes – cfr. art. 5.º:
  - as entidades candidatas são as associações, coletividades e instituições que promovam atividades culturais, sociais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;
  - e que se encontrem legalmente constituídas e registadas, tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções, possuam sede no Município de Benavente ou que, não possuindo, aí promovam atividades de manifesto interesse para o Município, possuam inscrição atualizada no registo municipal das associações e desenvolvam com carácter regular atividades na área do Município.
- iv. Um dos programas de apoio municipal é o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo – cfr. arts. 6.º e 8.º –, no âmbito do qual está previsto o apoio respeitante à cedência de instalações municipais visando a realização iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural, desportiva e recreativas.
- v. Todo o desenho da disciplina jurídica regulamentar está traçado para o apoio municipal às entidades beneficiárias, no pressuposto de constituírem pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, o que corresponde, lato sensu, à figura jurídica da associação.
- vi. Mas não menos verdade é que o seu citado artigo 2.º abre a hipótese do apoio municipal, nos termos e nos limites das citadas normas legais habilitantes, incidir sobre as próprias iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural, desportiva e recreativas, parece-nos, aqui, abstraindo-se da natureza jurídica da entidade beneficiária, com a salvaguarda das iniciativas em causa não servirem, direta ou indiretamente, o objetivo do lucros empresariais, este um limite óbvio decorrente daquelas normas legais.
- vii. Sendo certo que o mesmo regulamento municipal, no seu art. 23.º regula os casos omissos e de dúvidas interpretativas remetendo para a deliberação da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis;
- viii. E, na conformidade de tudo quanto antes se expôs, se emite parecer, considerando-se como viável a requerida cedência de instalações municipais para fins de realização de iniciativas desportivas, recreativas ou culturais, uma vez que mediante deliberação a Câmara Municipal, nos

**termos das invocadas normas da Lei n.º 169/99, de 18.09, em especial fundando-se no disposto na al. b) do n.º 4 do art. 64.º, e atendendo aos princípios e disciplina análogos vertidos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, delibera previamente reconhecer interesse municipal aos concretos eventos a promover.**

Benavente, 01 de março de 2012

Ana Carla Gonçalves, (técnica superior municipal, jurista)

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE lembrou, que aquando da anterior solicitação do Centro Cultural de Benavente por parte da HAWAII KENPO KARATE, UNIPESSOAL LDA., questionou-se se haveria condições para ceder aquelas instalações, uma vez que se trata duma associação com fins lucrativos. Foi então solicitado um parecer ao Apoio Jurídico, no qual é dito que desde que o Executivo reconheça o interesse municipal na atividade que é exercida sem fins lucrativos, a Câmara Municipal pode ceder as instalações, ao abrigo do artigo segundo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Acrescentou, que tendo também questionado se era possível considerar a presente deliberação para futuros pedidos, o Apoio Jurídico esclareceu que as cedências deverão ser sempre submetidas à Câmara Municipal, para que o órgão executivo possa avaliar o interesse municipal da atividade.

Face ao parecer jurídico, propôs que a Câmara Municipal ceda as instalações do Centro Cultural de Benavente para o próximo dia dezassete de março, das catorze às dezanove, para a Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas poder realizar a iniciativa a que se propõe.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **05.02- Educação**

### **Ponto 25 - ENCHIMENTO DO DEPÓSITO DO GÁS**

Processo n.º 5.4.5.

Entidade: Agrupamento de Escolas de Porto Alto

Assunto: Informam que procederam ao enchimento do depósito de gás e que o contador do Pavilhão marca atualmente 16134 m<sup>3</sup> e apresenta, desde a última leitura, um consumo de 185m<sup>3</sup>x2,072 kg por quilograma, acrescido de IVA a 23%, equivalente a um custo de 577,90 € (quinhentos e setenta e sete euros e noventa cêntimos).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas de Porto Alto a verba de 577,90 € (quinhentos e setenta e sete euros e noventa cêntimos).

### **Ponto 26 - BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES - LIVROS A RODAR – PROPOSTA DE NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

Processo n.º 5.4.0

## **Informação D.M.C.E.T. n.º 018/2012, de 24 de fevereiro**

A **BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES – Livros a rodar**, apresenta como objetivo principal aumentar a vida útil dos manuais escolares, cumprindo objetivos de natureza social, ambiental e económico. Como princípio orientador deste projeto, pretende-se garantir a validade do manual escolar não o esgotando na sua utilização num único ano letivo e contribuindo para que integre o processo educativo de vários alunos. Para que este possa afirmar-se como um projeto de sucesso é fundamental o envolvimento de toda a comunidade, encorajando e valorizando a troca solidária/partilha solidária no sentido de promover a implementação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental.

No sentido de objetivar a operacionalização do projeto Bolsa de Manuais Escolares – troco...sou solidário, apresenta-se a seguinte proposta de normas de funcionamento que já foi validada pelos Agrupamentos de Escolas, Escola Secundária e Associações de pais e encarregados de educação do concelho.

### **Normas de funcionamento da Bolsa de Manuais Escolares – Livros a rodar**

#### **Artigo 1.º**

##### **Parceiros, objetivos e destinatários**

1 - A **Bolsa de Manuais Escolares – Livros a rodar** é um projeto da iniciativa da Câmara Municipal de Benavente e que conta com a colaboração e o envolvimento dos Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária, Associações de Pais e Encarregados de Educação e alunos.

2 - O presente projeto tem como objetivos:

- a) Diminuir os custos de aquisição de manuais escolares por parte das famílias, permitindo aos alunos a utilização de livros sem qualquer custo associado e contribuindo para a poupança dos agregados;
- b) Desenvolver o sentido de partilha e solidariedade social;
- c) Promover o respeito pelo livro e a reutilização dos manuais escolares;
- d) Incentivar boas práticas de proteção e educação ambiental;

3 - A **Bolsa de Manuais Escolares – Livros a rodar** tem como destinatários os alunos que frequentam o ensino escolar dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário no concelho de Benavente.

#### **Artigo 2.º**

##### **Coordenação, parceiros e responsabilidade**

1 - A coordenação da **Bolsa de Manuais Escolares – Livros a rodar** é da responsabilidade da Câmara Municipal de Benavente, Divisão Municipal de Cultura, Educação e Turismo com o apoio técnico das Bibliotecas Municipais;

2 - A Câmara Municipal de Benavente é responsável pela concretização desta iniciativa através da agregação de sinergias e sensibilização de toda a comunidade;

3 - A divulgação da iniciativa deverá ser da responsabilidade de todos os parceiros, utilizando todos os recursos existentes para o efeito.

#### **Artigo 3.º**

##### **Manuais**

1 - Os manuais escolares a adotar deverão ser publicitados por cada um dos agrupamentos de escolas e escola secundária, indicando os seus prazos de duração/utilização;

2 - O projeto de troca dos manuais escolares usados respeita exclusivamente aos manuais oficialmente adotados pelos agrupamentos de escolas e escola secundária;

3 - A entrega ou troca dos manuais escolares usados só pode ser efetuada com conhecimento e autorização dos Pais e Encarregados de Educação;

4 - Os manuais entregues para troca deverão estar completos em número de páginas e/ou fascículos e deverão estar em condições de utilização mediante verificação:

- a) Capa devidamente presa ao livro sem rasgões e escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os elementos informativos nela constantes;
- b) Livro sem sujidade injustificada e páginas riscadas a tinta que impeçam a sua leitura integral;
- c) Os cantos do manual não devem apresentar dobragens ou vincos que indiciem a degradação do papel;
- d) Os manuais que não cumpram os requisitos mínimos referidos não devem ser rececionados.

5 - Os manuais escolares usados são aceites mesmo fora do seu período legal de adoção para oferta a escolas de países que integram a CPLP.

#### **Artigo 4.º**

##### **Ficha de Identificação**

1. Os manuais dispensados para troca ou doação deverão ser rececionados juntamente com uma ficha de identificação, onde constarão os elementos necessários, designadamente: identificação do proprietário, contacto telefónico, endereço eletrónico, autorização do Encarregado de Educação;

2. A ficha de identificação referida é destinada a registar todas as trocas/entregas, análise estatística e introdução de melhorias futuras, onde constará uma parte destacável que cumprirá a função de comprovativo de entrega.

#### **Artigo 5.º**

##### **Requisição e atribuição dos manuais**

1 - Os interessados na atribuição de manuais para o ano letivo seguinte devem inscrever-se na *Bolsa Municipal de Manuais Escolares*, durante o mês de junho, nas Bibliotecas Municipais, no Gabinete de Educação do Município ou diretamente na página oficial do Município de Benavente, devendo, para o efeito, preencher o formulário próprio;

2 - A cada um dos formulários de pedidos rececionados será atribuído um número de ordem a obter através da menção da data e hora na própria ficha;

3 - Os pedidos rececionados serão analisados de acordo com as seguintes prioridades:

1. O n.º de manuais requisitados ser igual ou inferior ao n.º de créditos obtidos;
2. Possuir créditos mesmo que em n.º inferior ao n.º de manuais solicitados

#### **Artigo 5.º**

##### **Requisição e atribuição dos manuais**

1 - Os interessados na atribuição de manuais para o ano letivo seguinte devem inscrever-se na *Bolsa Municipal de Manuais Escolares*, durante o mês de Junho, nas Bibliotecas Municipais, no Gabinete de Educação do Município ou diretamente na

página oficial do Município de Benavente, devendo, para o efeito, preencher o formulário próprio;

2 - A cada um dos formulários de pedidos rececionados será atribuído um número de ordem a obter através da menção da data e hora na própria ficha;

3 - Os pedidos rececionados serão analisados de acordo com as seguintes prioridades:

1. A requisição do n.º de manuais ser igual ao n.º de créditos obtidos;
2. Estar registado na base de dados de doador;
3. Número de ordem de entrada do pedido;

## **Artigo 6.º**

### **Devolução dos livros**

#### **Deveres do aluno e do encarregado de educação**

1 - Após o empréstimo dos livros pela Bolsa Municipal de Livros Escolares aos alunos, estes deverão conservá-los em bom estado, para que aqueles possam ser usados por outros no futuro.

2 - Os alunos e os pais e encarregados de educação deverão proceder à encadernação dos livros, ou substituírem a existente, caso se suscite, usando para o efeito papel não autocolante ou plástico.

3 - Ao longo do período de utilização dos livros de empréstimo, o aluno não deverá escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição e em caso de efetiva necessidade, por imposição da escola, deverá fazê-lo a lápis, a fim de permitir a ulterior remoção.

4 - Para todos os efeitos, os alunos e os pais e encarregados de educação são os responsáveis pelos livros emprestados durante o período de utilização.

À Consideração Superior.

Cristina Gonçalves, Chefe DMCET

Benavente, 24 de fevereiro de 2012

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS observou, que atendendo ao facto do projeto em apreço ter tido várias designações, ocorreu uma pequena gralha na presente informação, sendo que na segunda linha do segundo parágrafo, onde se lê "*troco...sou solidário*", deve ler-se "*Livros a rodar*".

Acrescentou, que o artigo quinto foi objeto de discussão mais pormenorizada e teve uma segunda redação, sendo que, no entanto, constam as duas versões do corpo das normas de funcionamento, devendo ser anulada a primeira versão.

Explicitou, que se trata dum projeto que conta com as sugestões que, ao longo do ano, foram surgindo por parte de encarregados de educação, no sentido de poderem dar uso aos manuais escolares, e que se prende com a necessidade de ajudar as famílias a fazer algumas poupanças e alguma economia.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou tratar-se duma proposta muito importante face aos tempos que se vivem, e crê ser necessário fazer a divulgação da iniciativa.

A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS transmitiu, que a divulgação da iniciativa será feita pelos Agrupamentos de Escolas, através da distribuição de panfleto a cada aluno.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ acha que a proposta em apreço é muito interessante e surge no âmbito do que está sendo feito em alguns municípios portugueses.

Observou, que aquando da implementação do projeto, deve ser tida em consideração a uniformização de todos os manuais escolares, algo que, hoje em dia, não é praticado pelas escolas da área do Município de Benavente e é muito importante para que a bolsa em apreço possa ter uma dimensão concelhia e resultar em pleno.

Considerou que os critérios de atribuição não estão muito explícitos, nomeadamente no que respeita ao sistema de créditos, crendo que quem vai doar mais livros, em princípio não vai ter tanta necessidade de os requisitar, como outras famílias que usarão sempre este recurso.

Crê que os livros que são subsidiados pela Câmara Municipal devem ser automaticamente inseridos na bolsa de manuais, contribuindo assim, para, de alguma forma, minorar os encargos que o Município teria nessa área, ou para possibilitar o alargamento dos escalões de apoio a outras famílias que, em vez de adquirir esses manuais, obtê-los-iam desta forma.

Acrescentou, que caso seja possível optar por manuais escolares que permitam a aquisição apenas do livro de exercícios, tal possibilitaria certamente uma maior utilização desta iniciativa, que acha importante numa altura em que os livros no segundo e terceiro ciclos podem atingir verbas exorbitantes.

A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS explicitou, que o grupo de trabalho contemplou os diretores dos três Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária, precisamente pela questão da adoção uniforme de manuais escolares, sendo que eles tomaram boa nota e vão trabalhar nesse sentido, desde que não haja impedimento por parte do Ministério da Educação.

Acrescentou, que o sistema de créditos é para incentivar os alunos para que mantenham todos os manuais em boas condições. No entanto, trata-se dum critério que está em cima da mesa para ser trabalhado, aguardando o primeiro ano de implementação para analisar como pode ser melhorado.

Afirmou, que a questão dos escalões de apoio foi muito debatida, tendo vingado no grupo de trabalho que o acesso à bolsa de manuais é aberto a todos de igual modo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de normas de funcionamento da Bolsa de Manuais Escolares – Livros a Rodar.

## **Ponto 27 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 ACÁCIAS – MÊS DE JANEIRO**

### **Informação D.M.C.E.T. n.º 21/2012, de 01 de março**

Requerente: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Com o objetivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.



Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente, no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com as propostas de auxílios económicos, para o ano letivo 2011/2012, aprovadas nas reuniões de Câmara de 12 de setembro, 3 e 31 de outubro e 14 novembro de 2011.

Em 24-02-2012, deu entrada um ofício registado com o n.º 2912 - SOASE, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante o mês de janeiro.

Refeições		EB1 - Janeiro		
Escalões	Valores	Total Alunos	Total Ref. Forn.	Total
<b>Escalão A</b>	1,46 €	79	1578	2.303,88 €
<b>Escalão B</b>	0,73 €	48	991	723,43 €
<b>Escalão N</b>	- €	64	1262	0,00 €
TOTAL :		191		3.027,31 €
<b>COMPARTICIPAÇÃO</b>	0,22 €		3.831	842,82 €
				<b>3.870,13 €</b>

Com base nos dados apresentados e depois de conferidos, propõe-se a transferência de **3.870,13 €** (três mil, oitocentos e setenta euros e treze cêntimos), para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

À Consideração Superior.

A Técnica Superior, Ana Luísa Henriques

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade transferir para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia a verba de 3.870,13 € (três mil, oitocentos e setenta euros e treze cêntimos).

## **06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude**

### **06.03- Intervenção Social e Saúde**

#### **Ponto 28 – PEDIDO DE REFEIÇÕES AO ABRIGO DO PROTOCOLO COM O CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL PADRE TOBIAS**

##### **Informação Social n.º 21/2012**

##### **PEDIDO FORMULADO:**

A requerente dirigiu-se ao atendimento da Ação Social para solicitar ajuda (cedência de refeições), uma vez que se encontra no limiar da pobreza e em situação de desemprego.

##### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Face ao exposto, julgamos que é uma situação grave, sob o ponto de vista social e psíquico, uma vez que a Sra. tem muito pouco apoio, sofre de doença e os rendimentos, de momento, são insuficientes para suportar as despesas (habitação e

alimentação), pelo que propomos a cedência de duas refeições diárias ao abrigo do Protocolo estabelecido entre o Município de Benavente e o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias pelo período de três meses.

Submete-se à consideração de V. Exa. o Relatório.

Benavente, 5 de março de 12

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 21/2012 e aprovar a proposta de apoio à família, no fornecimento de duas refeições diárias, até que entre em funcionamento o protocolo a estabelecer no âmbito dos refeitórios sociais.

## **Ponto 29 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

### **Informação Social n.º 33/2012**

#### **PONTO DE SITUAÇÃO:**

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de setembro e Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro, processos Educa 1571 e 1572, foi-lhes atribuído o **escalão 2 do Abono de Família**.

Face a essa situação, a encarregada de educação dos alunos vem solicitar a revisão do processo e a atribuição de escalão A, uma vez que está com muitas dificuldades em conseguir assegurar a manutenção das despesas.

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Assim, de acordo com o estipulado no cálculo do valor do rendimento de referência, os alunos deveriam estar integrados no **escalão A**, com base no art. 8.º do Despacho n.º 12284/2011, publicado a 19 de setembro, na 2.ª Série do Diário da República. Assim, se aplicarmos a fórmula do cálculo do abono de família tendo por base esses rendimentos, verificamos que os alunos ficariam enquadrados no escalão 1 (157,00 €), conforme tabela acima identificada.

Face ao exposto, propomos a integração dos alunos no **escalão A dos Auxílios Económicos**.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 1 de março de 2012

A Técnica Superior  
Maria Laura Carvalho

A Coordenadora de equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 33/2012 e, nos termos da mesma, integrar os alunos nela referenciados no escalão A.

## **Ponto 30 – PEDIDO DE REALOJAMENTO DE FAMÍLIA**

### **PONTO DE SITUAÇÃO:**

Em sequência da informação n.º 10/2012, do Serviço de Proteção Civil e após visita ao local, foi elaborado o **Relatório Familiar**:

### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Em termos habitacionais, corroboramos o parecer do SPC e julgamos que a habitação corre o risco de ruir a curto prazo, pelo que o Município deverá diligenciar nesse sentido.

Contudo, e salvo outro entendimento superior, não me parece ser uma situação económico-familiar que requeira a intervenção do Município de Benavente ao nível do realojamento da família.

Julgamos que o casal, com a ajuda dos filhos, tem condições financeiras para proceder a um arrendamento sem recurso aos serviços da ação social deste Município.

Submete-se à consideração de V. Exa. o Relatório.

Benavente, 5 de março de 12

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VICE-PRESIDENTE observou, que o relatório elaborado pelo Serviço de Proteção Civil deve ser distribuído aos membros do Executivo, atendendo a que se trata duma situação efetivamente muito grave, sendo necessária uma intervenção muito rápida.

Importa que os serviços de ação social diligenciem, em conjunto com o casal, a procura duma habitação para arrendar, que seja compatível com os rendimentos da família.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA manifestou concordância na íntegra com as palavras proferidas pelo Senhor Vice-Presidente, sendo certo que há uma outra questão lateral que se prende com o facto de a família habitar aquela casa ao abrigo dum contrato de arrendamento, estabelecendo a lei que, em caso de ruína, o senhorio é responsável pelo realojamento.

Crê que os serviços sociais não tiveram em conta esse facto, e que não terão ainda contactado com o senhorio para ver se ele tem, em primeira instância, uma outra habitação onde possa realojar a família, porque mesmo até o pagamento da renda noutra habitação que a Câmara Municipal venha a conseguir, é da responsabilidade do senhorio, que tem que a realojar rapidamente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar o parecer social e, com base no mesmo, indeferir o pedido de realojamento da família, face à situação económico-financeira do agregado.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que os serviços de ação social colaborem, contudo, com o casal na procura duma habitação para arrendar, que seja compatível com os seus rendimentos.

## **Ponto 31 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

### **SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS**

#### **1- EXPOSIÇÃO “CERÂMICA NO FEMININO”**

Deu nota da abertura da exposição “Cerâmica no Feminino”, que teve lugar no passado sábado na Galeria do Palácio do Infantado, em Samora Correia, e tem um conjunto de ceramistas a expor cujas obras vale a pena ver.

#### **2- DIA INTERNACIONAL DA MULHER / “OITO JANELAS – OITO MULHERES”**

Disse ter sido assinalado o Dia Internacional da Mulher, com a exposição na fachada principal do Palácio do Infantado, em Samora Correia, das faixas “Oito Janelas – Oito Mulheres”.

#### **3- CONCERTO CANTADO COM A BANDA DA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO**

Saudou a Banda da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, que no domingo anterior levou ao Centro Cultural de Samora Correia um concerto cantado, mais um espetáculo dinamizado por aquela coletividade.

## **Ponto 29 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Vistoria / Receção Provisória das Obras de Infraestruturas Objeto de Contrato com a Câmara Municipal de Benavente;
- Loteamento Urbano / Obras de Urbanização / Auto de vistoria para receção provisória parcial das obras de urbanização;
- Apresentação do Relatório de Atividades da Época de 2010/2011, Calendário de Atividades 2011/2012 e pedido de cedência do Centro Cultural de Benavente.

## **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.